

físicas ou jurídicas, nacional ou estrangeiras, feitas diretamente ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência;

VIII - rendimentos provenientes da aplicação de seus recursos;

IX - doações de recursos financeiros ou bens, de pessoas físicas ou jurídicas, dedutíveis do Imposto de Renda, nos termos legais;

X - resultado operacional próprio;

XI - rendas eventuais e outros recursos financeiros ou bens que lhes forem destinados;

XII - o saldo do Fundo apurado em balanço financeiro do exercício anterior;

XIII - outras receitas eventuais que lhe sejam destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPEDEVI serão aplicados em:

I - apoio total ou parcial a programas e projetos de inclusão e acessibilidade da pessoa com deficiência;

II - capacitação de servidores e agentes públicos voltados à atenção e inclusão da pessoa com deficiência;

III - campanhas educativas e de sensibilização;

IV - apoio às atividades do COMDIPPEDEVI;

V - realização de conferências, seminários e eventos relacionados à temática da deficiência;

VI - investimentos em infraestrutura e equipamentos voltados à acessibilidade;

VII - aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento e aperfeiçoamento dos programas, projetos, serviços, ações e atividades, manutenção da estrutura administrativa, bem como, dos instrumentos de gestão, planejamento, administração, divulgação e controle de ações da Secretaria Municipal de Assistência de Trabalho e Assistência Social, da Subsecretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII - custeio para melhoria e/ou adequação da rede física de prestação de serviços às Pessoas com Deficiência;

IX - desenvolvimento de programas de capacitação dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

X - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, divulgação e ações de promoção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XI - apoio, desenvolvimento e implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação das políticas públicas, programas governamentais ou não governamentais, voltados para as Pessoas com Deficiência;

XII - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, reabilitação, integração, educação e saúde, ligados à política de atendimento às Pessoas com Deficiência;

XIII - apoio ou desenvolvimento de programas e projetos de assistência social especializada, destinados às pessoas com deficiência;

XIV - apoio à manutenção da estrutura administrativa do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

XV - apoio a projetos oriundos das entidades de atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, desde que:

a) estejam, obrigatoriamente, em consonância

com a Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência;

b) sejam previamente analisados por comissão especial constituída no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e, após receber parecer favorável, sejam apreciados por assembleia convocada para este fim, por maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º A aplicação dos recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência deverá estar em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Inclusão e Promoção da Cidadania da Pessoa com Deficiência.

§ 2º O saldo de recurso apurado em balanço financeiro no exercício deverá ser transferido para o exercício seguinte, à conta do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 5º O Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência de Viana - FUMPEDEVI será administrado pelo Secretário Municipal de Trabalho e Assistência Social, em exercício, que poderá designar representante para substituí-lo, sob a orientação, fiscalização e controle do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Viana - COMDIPPEDEVI.

Art. 6º O controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos:

I - pelo COMDIPPEDEVI, quanto à execução e destinação dos recursos;

II - pela Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social e demais órgãos de controle interno;

III - pelo Tribunal de Contas do Estado, nos termos da legislação aplicável.

Art. 7º Os recursos do FUMPEDEVI serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira oficial.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748423

LEI Nº 3.519, DE 16 DE MARÇO DE 2026

ALTERA O ARTIGO 87-A DA LEI MUNICIPAL Nº. 1.897, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono, na forma do art. 60, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Viana a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 87-A da Lei Municipal nº 1.897, de 28 de dezembro de 2006 (Código de Posturas e Atividades Urbanas do Município de Viana), passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 87-A. O uso dos bens municipais por terceiros para a realização dos eventos de naturezas recreativa, social, comunitária, cultural, religiosa, educacional ou artística dar-se-á mediante concessão, permissão ou autorização, de forma gratuita, nos termos e na forma do art. 99 da Lei Orgânica Municipal, sendo vedados, entre outros instrumentos, a locação e o comodato.” (NR)

Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>

com o identificador 310034003500310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



§ 1º O desrespeito, pelo responsável ou terceiros colaboradores ou interessados, às regras estabelecidas nas normas municipais e às condicionantes previstas na licença acarretarão a multa de 1.000 (mil) VRFMV's (Valor de Referência Fiscal do Município de Viana).

§ 2º O procedimento interno referente à requisição da licença para realização de eventos nos espaços públicos será objeto de regulamentação do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1748440

Decreto

DECRETO Nº 058/2026

DISPÕE SOBRE O ENQUADRAMENTO DEFINITIVO, POR REQUERIMENTO, DE SERVIDORA TITULAR DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO QUADRO GERAL DO MUNICÍPIO DE VIANA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana,

Considerando que o Decreto n.º 081, de 29 de abril de 2024 procedeu o enquadramento em definitivo dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos do Quadro Geral do Município de Viana, Estado do Espírito Santo, que não formalizaram manifestação de não enquadramento, na forma do §2º do art. 24 da Lei n.º 3.372, de 2024;

Considerando que o §4º do art. 24 da Lei 3.372, de 24 estabelece que os servidores que formalizaram a manifestação de não enquadramento referida no §2º do artigo 24 da Lei n.º 3.372, de 2024 poderão a qualquer tempo proceder a opção irretratável de enquadramento no Plano de Cargos, Carreira e Subsídios;

Considerando que a servidora Mônica Aparecida Wolkers dos Santos estava em Licença Sem Vencimentos na data do enquadramento, ocorrido em abril de 2024.

Considerando requerimento de enquadramento constante do Processo Administrativo n.º 3096/2026.

DECRETA:

Art. 1º Enquadrar definitivamente a servidora **MÔNICA APARECIDA WOLKERS DOS SANTOS**, matrícula n.º 018011-02 no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, constante do Anexo IV, no Nível I da Tabela de Subsídios do Anexo I da Lei n.º 3.372, de 2024, na referência que correspondeu ao tempo de efetivo exercício no cargo, conforme Anexo Único deste Decreto, nos termos do art. 24 da referida Lei.

Parágrafo Único. O interstício para enquadramento em cada referência da Tabela de Subsídios constante do Anexo I da Lei n.º 3.372, de 2024 foi contado de acordo com as regras estabelecidas no art. 13 da referida Lei.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2026.

Viana - ES, 16 de março de 2026.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

ANEXO ÚNICO

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO, POR REQUERIMENTO DE SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO GERAL, NO PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO INSTITUÍDO PELA LEI N.º 3.372, DE 2024.

a que se refere o Art. 1º do Decreto nº 058/2026



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310034003500310038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.